FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**
	Processo: 23118.000677/2016-46
	Parecer 080/CONSUN
Assunto: Representação: Impugnação homologação inscrição Ari Miguel Teixeira Ott e João Gilberto de Souza Ribeiro. Desp. 0171/2016/SECONS, de 07/03/2016.	
Interessado: Fabricio Moraes de Almeida, Pedro Di Tarique Barreto Crispim.	
Relator: conselheiro Carlos André da Silva Müller	

Decisão do Plenário:

Na 84ª sessão do CONSUN, em 28.04.2016, o Pleno aprova o parecer 080/CONSUN, cujo relator é desfavorável ao solicitado no processo e favorável ao arquivamento.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo:** 23118.000677/2016-46
Conselho Superior Universitário – CONSUN	**Parecer** 080/CONSUN
Assunto: Representação: Impugnação homologação inscrição Ari Miguel Teixeira Ott e Jo Gilberto de Souza Ribeiro. Desp. 0171/2016/SECONS, de 07/03/2016.	
Interessado: Fabricio Moraes de Almeida, Pedro Di Tarique Barreto Crispim.	
Relator: Carlos André da Silva Müller	

I- RELATÓRIO:

1 – Recurso contra decisão da Comissão Especial de Consulta para Reitor contra Ari Miguel Teixeira Ott e João Gilberto de Souza Ribeiro, destinado ao CONSUN. (fls. 01 a 04);

2 - Recurso contra decisão da Comissão Especial de Consulta para Reitor contra Ari Miguel Teixeira Ott e João Gilberto de Souza Ribeiro. (fls. 05 a 12);

3 - Ata da reunião da Comissão Eleitoral para homologação das inscrições data de 26/02/2016. (fls. 13 e 14);

4 - Ata da reunião da Comissão Eleitoral para Impugnação de homologação das inscrições data de 02/03/2016. (fls. de 15 a 17);

5 – Cópia de E-mail expedido pelo interessado Fabricio Moraes de Almeida, com cópia para o também interessado, Pedro Di Tarique Barreto Crispim, endereçado a SECONS, onde o interessado solicita Alteração nos cabeçalhos das petições protocoladas no dia 04.03.2016.

(1) – Acrescentar o nome do Candidato João Gilberto de Souza Ribeiro, aos três processos, que anteriormente era somente contra o Candidato Ari Miguel T. Ott. (fls. 19 a 20);

6 - Despacho 416/2016/GR/UNIR, da Reitora e presidente do CONSUN, para a secretaria da Reitoria anexar o e-mail enviado pelo interessado, formalizar processo, e para Procuradoria Federal Junto à UNIR (PF/UNIR), proceder análise e parecer. (fl. 21);

7 - NOTA Nº 55/2016-PF-UNIR/PGF/AGU, que versa sobre a impugnação de candidatos à reitor. (fls. 22 e 22 V);

8 - Despacho 0245/2016 da SECONS ao Gabinete da Reitora e a Presidência dos Conselhos Superiores, solicitando a Comissão Eleitoral para juntada das certidões Negativa emitida pela Justiça Federal pelos candidatos impugnados. (fl. 23);9 – Documento encaminhado pela Comissão Eleitoral a PGF/UNIR onde encaminha as Certidões Negativas de todos os candidatos. (fls. 24 e 25);

9 – Ata da Reunião da sessão homologação da Inscrição onde foi aprovado pela maioria dos membros as certidões de Ari Ott e João Gilberto. (fls. 26 e 27);
10 – Copia da Ata da Reunião da sessão homologação da Inscrição onde foi aprovado pela maioria dos membros as certidões de Ari Ott e João Gilberto. (fls. 28 e 29);
11 - Ata da reunião da Comissão Eleitoral para Impugnação de homologação das inscrições data de 02/03/2016. (fls. 30 e 34);
Nessa ata, a maioria dos membros da comissão eleitoral rejeita a impugnação proposta pelos requerentes.
12 – Copias das certidões negativas dos candidatos. (fls. de 34 a 42);
13 - Despacho 0266/2016 da SECONS a PGF em resposta a diligência da COTA 55/PGF. (fl. 43);
14 - NOTA Nº 45/2016-PF-UNIR/PGF/AGU, que versa sobre a impugnação de candidatos à reitor. (fls. 44 e 45);
15 - Despacho 0174 da SECONS ao Gabinete da Reitora e a Presidência dos Conselhos Superiores, comunicando que a PGF não vislumbrou desobediência do EDITAL 001/2016 de Consulta a Comunidade. (Fl. 46);
16 - Despacho 242/2016/SECONS/2016, da Reitoria a SECONS, julgando o pedido improcedente, solicitando que dê ciência aos autores e a DIPRO para arquivamento. (fl. 47 e 48);
17 - Email do Professor Fabricio Moraes de Almeida comunicando que tomou ciência e que vai interpor recursos contra a decisão do arquivamento. (fl. 49);
18 - Despacho 349/2016/SECONS, da Reitoria e presidência do CONSUN encaminhando para análise e parecer. (fl. 50);

II- ANÁLISE:

Trata-se do processo de Representação: Impugnação inscrição do candidato à Reitor – Ari Miguel T. Ott e João Gilberto de Souza Ribeiro. Desp. 0171/SECONS, de 07/03/2016.

O pedido dos autores é pela:

> I - "[...] impugnação da Homologação da Inscrição da candidatura do Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott ao cargo de reitor da Universidade Federal de Rondônia. "
>
> II - "[...] impugnação da Homologação da Inscrição da candidatura do Sr. João Gilberto de Souza Ribeiro ao cargo de reitor da Universidade Federal de Rondônia. "

Ambos com base no §4º do Art. 7º do Edital 001/2016. Aduz os autores que os candidatos citados, não entregaram as certidões de ações fiscais no "âmbito Federal", no ato de suas inscrições. A Comissão Eleitoral, tanto no ato da homologação da Inscrição (fl. 13),

quanto no ato de analise do pedido de impugnação (fl. 15), por maioria decide favoravelmente aos candidatos.

Em consideração ao pleito ora em análise, o processo foi diligenciado para a AGU/PGF/UNIR, que se manifesta por meio da NOTA Nº 45/2016-PF-UNIR/PGF/AGU. Conforme informa

> "O Edital da Consulta a Comunidade Acadêmica estabeleceu em seu artigo 7º, inciso VIII, como exigência a inscrição para referida consulta a apresentação da certidão negativa cível, criminal, fiscal e de ações de improbidade no âmbito federal direcionando ao site da justiça federal http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/.
>
> O link apontado acessa o Sistema de Emissão de certidões Negativas da 1ª Região em dois tipos: **Cível e Criminal** [...], ou seja, repise-se, a exigência contida no Edital referiu-se a certidão negativa cível mantida no Tribunal Regional Federal.

Conclui referida Nota de que não há desobediência ao Edital pela certidão emitida posto que o link faz tal direcionamento. Ou seja, observando estritamente os termos do recurso, e os documentos apresentados pela Comissão eleitoral, não se vislumbram desobediência ao Edita nº 01/2016.

III- PARECER:

Diante do exposto, proponho pelo INDEFERIMENTO do pedido dos autores, em ato continuo pelo arquivamento do processo.

Porto Velho, 23 de abril de 2016.

Carlos André da Silva Müller
Conselheiro Relator